

Art. 1.º Fica autorizada a Camara Municipal da Constituição a contratar com Adolpho Knetsch, ou com quem mais vantagens offerecer, uma empresa de carros funebres.

Art. 2.º Os preços das tabellas não poderão ser maiores que os approvados por esta Assemblia para empresas identicas.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exe. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Melo.

N. 49

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assemblia Legislativa Provincial decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica autorizada a Camara Municipal da Cidade do Amparo, a vender em hasta publica o terreno em que existiu o matadouro antigo, applicando o producto da venda a obras municipaes daquelle Municipio.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de 1875.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exe. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de 1875.

José Joaquim Cardoso de Melo.

N. 53

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assemblia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

SELO DE AUTENTICIDADE

